



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO 059/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

1 - PREÂMBULO

1.1. O Município de Olhos D'Água- MG, CNPJ 01.612.547/0001-00, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio (Portaria 04/2025), torna público e transparente o presente procedimento de Inexigibilidade de que trata o art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021.

2 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

No presente procedimento será aplicado o princípio da formalidade moderada (instrumentalidade das formas).

Não será exigida, nem será caso de inabilitação ou decisão similar, a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido em fase anterior do procedimento.

Nos termos do art. 12 da Lei Federal 14.133/2021:

“III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;”



3 - DO OBJETO

3.1. O objeto deste procedimento é de Contratação da empresa THV SHOWS LTDA, na qualidade de empresária exclusiva do artista Thiago Vinny, para realização de apresentação musical durante a Tradicional Festa de Santo Agostinho, no Distrito de Ribeirão, Município de Olhos D'Água/MG, no dia 29/08/2026, com horário estimado de início às 22h00min e duração aproximada de 02 (duas) horas

3.2. O Secretário Municipal de Cultura de Olhos D'Água solicitou a contratação das seguintes bandas:

O Secretário Municipal de Cultura de Olhos D'Água solicitou a contratação da empresa THV SHOWS LTDA, representante exclusiva do artista Thiago Vinny, para a realização de apresentação musical no dia 29/08/2026, durante a Tradicional Festa de Santo Agostinho, no Distrito de Ribeirão, Município de Olhos D'Água/MG, com início previsto para as 22h00min e duração aproximada de 02 (duas) horas. A contratação tem como finalidade compor a programação oficial do evento, promovendo a valorização cultural, o lazer e a integração da comunidade local.

3.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.3.1. Opções de Contratação:

I) Processo Licitatório Regular:

Em razão da natureza singular da apresentação artística pretendida, não se mostra viável a realização de procedimento licitatório na modalidade competitiva, uma vez que a escolha da atração musical não se fundamenta exclusivamente em critérios objetivos de preço, mas também em aspectos subjetivos e específicos, tais como estilo musical, notoriedade, reconhecimento artístico, consagração perante o público e adequação à proposta cultural e à programação oficial da Tradicional Festa de Santo Agostinho, no Distrito de Ribeirão, Município de Olhos D'Água/MG.

O artista Thiago Vinny possui identidade artística própria, sendo a contratação realizada por intermédio da empresa THV SHOWS LTDA, sua representante exclusiva, circunstância que inviabiliza a competição entre possíveis interessados,



diante da impossibilidade de substituição da atração escolhida sem prejuízo ao interesse público e à finalidade pretendida pela Administração Municipal.

Dessa forma, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar da contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, realizada por meio de empresário exclusivo devidamente comprovado nos autos do processo administrativo.

II) Contratação Direta por Dispensa de Licitação (Art. 75, II):

Embora o valor estimado da contratação possa, em tese, enquadrar-se nos limites estabelecidos para a dispensa de licitação em razão do valor, essa modalidade não se mostra adequada ao caso concreto. Isso porque a presente contratação não está fundamentada exclusivamente no aspecto econômico, mas, sobretudo, na necessidade de contratação de uma atração artística específica, previamente selecionada pela Administração Municipal em razão de suas características próprias, de sua identidade artística, de sua notoriedade e da compatibilidade de sua apresentação com a proposta cultural da Tradicional Festa de Santo Agostinho, realizada no Distrito de Ribeirão, Município de Olhos D'Água/MG.

A escolha do artista Thiago Vinny decorre da análise de fatores subjetivos e singulares, tais como o estilo musical, a aceitação pelo público, a repercussão de seu trabalho, a experiência profissional e a adequação da apresentação ao perfil da festividade. Nesse contexto, não se trata da simples aquisição de um serviço comum, cujas características permitiriam a comparação objetiva entre propostas concorrentes, mas da contratação de um serviço artístico de natureza intelectual e personalíssima, marcado pela singularidade da atuação do profissional escolhido.

Além disso, a contratação será realizada por intermédio da empresa THV SHOWS LTDA, representante exclusiva do artista, circunstância que reforça a inviabilidade de competição e afasta a possibilidade de adoção de procedimento licitatório competitivo. Afinal, a eventual substituição da atração escolhida comprometeria a finalidade da contratação e descaracterizaria o objeto pretendido pela Administração.



É importante destacar que a legislação estabelece distinção entre a dispensa de licitação e a inexigibilidade. A dispensa pressupõe a existência de possibilidade de competição, embora a lei autorize a contratação direta em determinadas hipóteses. Já a inexigibilidade ocorre quando a própria natureza do objeto torna inviável a competição, como ocorre na contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dessa forma, a contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Assim, considerando a singularidade do objeto, a inviabilidade de competição, a necessidade de contratação de artista determinado e a existência de representação exclusiva devidamente comprovada, conclui-se que a inexigibilidade de licitação constitui a medida juridicamente adequada para a formalização da presente contratação.

III) Procedimento Auxiliar de Credenciamento:

O procedimento auxiliar de credenciamento não se mostra aplicável ao presente caso, tendo em vista que a Administração Municipal não pretende realizar chamamento público para a formação de cadastro ou a seleção ampla de artistas interessados em futuras contratações. A necessidade administrativa consiste na contratação da apresentação artística do cantor Thiago Vinny, previamente escolhida para compor a programação oficial da Tradicional Festa de Santo Agostinho, no Distrito de Ribeirão, Município de Olhos D'Água/MG.

A atração selecionada possui características próprias, identidade artística definida, reconhecimento perante o público e compatibilidade com a proposta cultural do evento, tendo sido escolhida de acordo com os interesses da Administração e com os objetivos da festividade. Dessa forma, não há possibilidade de realização de



procedimento competitivo ou de credenciamento aberto, uma vez que o objeto da contratação possui natureza singular e personalíssima.

Além disso, a contratação será realizada por intermédio da empresa THV SHOWS LTDA, representante exclusiva do artista, circunstância incompatível com o procedimento auxiliar de credenciamento, uma vez que a Administração busca a contratação de um artista específico, e não a formação de um banco de prestadores de serviços.

Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a solução juridicamente adequada permanece sendo a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto contratado.

IV) Inexigibilidade de Licitação:

A inexigibilidade de licitação apresenta-se como a solução juridicamente mais adequada ao presente caso, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se da contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, destinado à composição da programação oficial da Tradicional Festa de Santo Agostinho, no Distrito de Ribeirão, Município de Olhos D'Água/MG.

A inviabilidade de competição resta caracterizada em razão da singularidade da atração artística escolhida, uma vez que a apresentação pretendida somente pode ser executada pelo próprio artista Thiago Vinny ou por sua representante exclusiva, a empresa THV SHOWS LTDA. A escolha da atração não decorre apenas de critérios objetivos de preço, mas também de fatores subjetivos relacionados ao estilo musical, à notoriedade, à aceitação popular, à identidade artística e à compatibilidade da apresentação com a proposta cultural do evento.

Ressalta-se, ainda, que a contratação será realizada por intermédio da empresa detentora da exclusividade de representação do artista, devidamente comprovada nos autos do processo administrativo, circunstância que reforça a inviabilidade de competição e a impossibilidade de substituição da atração sem prejuízo ao interesse público e à finalidade da contratação.



Dessa forma, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais para a realização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a administração pública.

3.3.2. Seleção do Artista:

A seleção do artista Thiago Vinny, que integrará a programação da Tradicional Festa de Santo Agostinho, no Distrito de Ribeirão, Município de Olhos D'Água/MG, foi realizada pela Administração Municipal considerando critérios técnicos, culturais e administrativos, observando a relevância da festividade e a necessidade de proporcionar uma atração artística compatível com o perfil do evento e com as expectativas da comunidade local.

A escolha da atração fundamenta-se na análise de aspectos como reconhecimento artístico, aceitação popular, identidade musical, histórico profissional, experiência em apresentações públicas e compatibilidade do repertório com a natureza cultural e festiva do evento. Tais elementos demonstram a adequação do artista selecionado aos objetivos pretendidos pela Administração Municipal, especialmente no que se refere à promoção do lazer, valorização cultural, integração comunitária e fortalecimento das tradições locais.

Ressalta-se que a escolha do artista não decorre exclusivamente de critérios econômicos, uma vez que a contratação de profissionais do setor artístico possui natureza singular e envolve aspectos subjetivos relacionados à personalidade artística, estilo musical, notoriedade e capacidade de interação com o público. Assim, a Administração Municipal busca assegurar uma apresentação de qualidade, capaz de atender ao interesse público e contribuir para o êxito da festividade.

O artista Thiago Vinny foi selecionado por possuir trajetória consolidada no segmento musical, reconhecimento perante o público e características artísticas compatíveis com a proposta da Tradicional Festa de Santo Agostinho, constituindo atração adequada para compor a programação oficial do evento.

A contratação será formalizada por intermédio da empresa THV SHOWS LTDA, na qualidade de empresária exclusiva do artista, cuja comprovação de representação será devidamente apresentada e analisada nos autos do processo administrativo,



garantindo a observância dos requisitos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II.

Dessa forma, a seleção realizada pela Administração Municipal encontra-se devidamente fundamentada, demonstrando a compatibilidade da atração escolhida com a finalidade pública do evento e assegurando a adequada realização da festividade tradicional do Município de Olhos D'Água/MG.

3.3.3. Aspectos Legais e Procedimentais:

I) A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

O procedimento observará integralmente as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução do processo administrativo, contemplando, no mínimo: a justificativa da contratação, a demonstração da inviabilidade de competição, a comprovação da consagração do artista, a apresentação de documentação que comprove a exclusividade de representação, a pesquisa de preços mediante notas fiscais ou contratações anteriores, bem como a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da minuta contratual e a autorização da autoridade competente.

A compatibilidade dos preços será demonstrada por meio de análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos ou privados, assegurando que os valores contratados estejam em conformidade com os praticados no mercado para apresentações do mesmo porte e natureza artística.

A contratação será conduzida em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, garantindo transparência, motivação do ato administrativo e aderência ao planejamento da Administração Municipal.



Todas as etapas do processo serão devidamente formalizadas e registradas nos autos, permitindo o adequado controle pelos órgãos de fiscalização interna e externa, bem como conferindo segurança jurídica à contratação por inexigibilidade de licitação.

3.3.4. Aspectos Financeiros:

I) Estimativa de Valor:

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em ampla pesquisa de preços, incluindo análise de contratações anteriores do mesmo artista, mediante apresentação de notas fiscais e contratos similares, bem como consulta a banco de preços oficial e outros referenciais de mercado disponíveis para os mesmos artistas. Os elementos coletados demonstram que os valores propostos encontram-se compatíveis com aqueles praticados em contratações de natureza semelhante, observando-se o porte do evento, a relevância do artista e as condições de mercado para apresentações artísticas.

Dessa forma, a estimativa de preços atende ao princípio da economicidade, bem como aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a razoabilidade e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

II) Condições de Pagamento:

O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, conforme proposta comercial apresentada pela empresa representante do artista, sendo a primeira parcela com vencimento, a primeira parcela após a assinatura do contrato administrativo, e a segunda parcela após a realização da apresentação artística, mediante ateste da execução dos serviços pela Administração Municipal, nos termos e condições definidos no respectivo contrato administrativo.

A forma de pagamento em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira antecipada, justifica-se em razão das condições comerciais estabelecidas pela empresa representante exclusiva do artista, prática comum nas contratações do setor artístico, especialmente para garantia de reserva de agenda, deslocamento, logística, equipe técnica e confirmação da apresentação.



Dessa forma, o pagamento será realizado da seguinte forma: a primeira parcela após a assinatura do contrato administrativo, destinada à garantia da contratação e reserva da data do evento; e a segunda parcela após a realização da apresentação artística, mediante ateste da execução dos serviços pela Administração Municipal, nos termos definidos no contrato administrativo.

Ressalta-se que o pagamento antecipado parcial encontra respaldo no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado no processo administrativo e previsto no instrumento contratual, observadas as cautelas necessárias para resguardar a Administração Pública.

- **Omissão de Garantia para Antecipação:** Caso o pagamento seja antecipado (como é praxe em shows), a justificativa deve citar o **Art. 145, §2º da Lei 14.133/21**, mas os documentos não mencionam a exigência de **Seguro-Garantia** ou a justificativa sobre sua desnecessidade.

3.3.5. Logística e Suporte:

I) Infraestrutura Necessária:

Para a realização da apresentação artística do cantor Thiago Vinny, durante a Tradicional Festa de Santo Agostinho, no Distrito de Ribeirão, Município de Olhos D'Água/MG, será necessária a disponibilização de infraestrutura adequada e compatível com as exigências técnicas do evento, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação, energia elétrica, estrutura de apoio e demais equipamentos indispensáveis para a adequada execução do show.

A infraestrutura necessária será providenciada pela Administração Municipal, diretamente ou por meio de contratações específicas destinadas à organização geral da festividade, observando o planejamento do evento, as condições técnicas estabelecidas e as orientações da equipe responsável pela produção da apresentação artística.

A contratada deverá disponibilizar previamente as informações técnicas necessárias para a realização do espetáculo, tais como rider técnico, necessidades de sonorização, iluminação, montagem, passagem de som e demais requisitos



específicos da apresentação, possibilitando o adequado planejamento e compatibilização da estrutura disponibilizada pela Administração Municipal.

Dessa forma, busca-se assegurar que a apresentação artística seja realizada com qualidade técnica, segurança e eficiência, garantindo o pleno atendimento ao interesse público e o adequado desenvolvimento da Tradicional Festa de Santo Agostinho.

II) Despesas Adicionais:

As despesas relacionadas à hospedagem, alimentação, transporte e demais custos da equipe do artista serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, conforme condições estabelecidas na proposta comercial apresentada, não gerando ônus adicional ao Município além do valor pactuado para a apresentação artística.

Ressalta-se que tais encargos deverão estar devidamente contemplados na composição do preço contratado, de modo a assegurar a execução integral do objeto sem custos extras à Administração Pública, garantindo previsibilidade orçamentária e observância ao princípio da economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3.6. Comunicação e Marketing:

I) A contratação da atração artística Thiago Vinny contribuirá significativamente para a divulgação e o fortalecimento da Tradicional Festa de Santo Agostinho, no Distrito de Ribeirão, Município de Olhos D'Água/MG, evento de relevante importância cultural, social e comunitária para a população local.

O artista possui reconhecimento perante o público, identidade musical própria e presença consolidada no segmento artístico, fatores que contribuem para a mobilização de participantes, ampliação da divulgação da festividade e valorização da programação oficial do evento.

A realização da apresentação musical representa importante instrumento de promoção cultural, uma vez que eventos tradicionais com atrações artísticas possuem capacidade de ampliar a participação popular, incentivar a integração entre moradores e visitantes e fortalecer as manifestações culturais preservadas pela comunidade.



Além disso, a divulgação natural decorrente da participação do artista em eventos públicos, especialmente por meio de redes sociais, meios de comunicação locais e regionais, contribui para ampliar a visibilidade da festividade e fortalecer a imagem institucional do Município, favorecendo a atração de visitantes e movimentando a economia local, especialmente nos setores de comércio, alimentação, hospedagem e prestação de serviços.

Dessa forma, a contratação da atração artística Thiago Vinny atende aos objetivos culturais, sociais e econômicos pretendidos pela Administração Municipal, contribuindo para a valorização da tradição local e para a adequada realização da Tradicional Festa de Santo Agostinho, promovendo lazer, cultura e integração comunitária.

3.3.7. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da atração artística Thiago Vinny para composição da programação da Tradicional Festa de Santo Agostinho, no Distrito de Ribeirão, Município de Olhos D'Água/MG, mostra-se tecnicamente justificada, adequada e alinhada ao interesse público, considerando a relevância cultural, social e comunitária do evento para a população local.

A atração selecionada apresenta reconhecida aceitação perante o público, identidade artística própria e compatibilidade com o perfil da festividade, contribuindo para a valorização das manifestações culturais, fortalecimento das tradições locais, promoção do lazer e ampliação da participação popular.

Verifica-se, ainda, que a contratação encontra amparo na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da natureza singular da apresentação artística, da escolha de artista específico e da contratação por intermédio de empresário exclusivo devidamente comprovado nos autos do processo administrativo. Dessa forma, restam demonstradas a necessidade, a viabilidade técnica, a adequação jurídica e a vantajosidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para formalização da contratação da empresa THV SHOWS LTDA, representante exclusiva do artista Thiago Vinny,



visando à realização da apresentação musical prevista para a Tradicional Festa de Santo Agostinho.

4 – DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. A contratação da atração artística Thiago Vinny justifica-se pela necessidade de compor a programação artística da Tradicional Festa de Santo Agostinho, no Distrito de Ribeirão, Município de Olhos D'Água/MG, evento de relevante importância cultural, social e comunitária, promovido pela Administração Municipal.

A festividade possui como finalidade promover a valorização das tradições locais, incentivar as manifestações culturais, proporcionar lazer e entretenimento à população, bem como fortalecer a integração entre os moradores e visitantes, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da comunidade, especialmente por meio da movimentação do comércio local e da valorização dos eventos tradicionais do Município.

A escolha do artista Thiago Vinny decorre de critérios de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, considerando sua identidade artística, reconhecimento perante o público, estilo musical, aceitação popular e compatibilidade com o perfil da festividade, fatores que contribuem diretamente para a qualidade da programação e para o atendimento do interesse público.

A contratação será realizada por intermédio da empresa THV SHOWS LTDA, na qualidade de empresária exclusiva do artista, cuja comprovação será devidamente apresentada nos autos do processo administrativo. Tal circunstância caracteriza a inviabilidade de competição, uma vez que a apresentação artística possui natureza personalíssima e somente pode ser executada pelo próprio artista ou por seu representante legal devidamente autorizado.

Dessa forma, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de



empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ressalta-se, ainda, que o valor da contratação encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa realizada por meio de referências de contratações similares, banco de preços, notas fiscais e demais documentos comprobatórios, demonstrando a razoabilidade do preço e a observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Diante do exposto, restam devidamente justificadas a escolha da atração artística, a forma de contratação e a necessidade da despesa, demonstrando-se adequada a contratação do artista Thiago Vinny para realização de apresentação musical durante a Tradicional Festa de Santo Agostinho, em conformidade com o planejamento da Administração Municipal.

DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA OPINIÃO PÚBLICA E/OU CRÍTICA ESPECIALIZADA

A contratação de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação exige, além da demonstração da inviabilidade de competição e da contratação direta com o próprio artista ou por intermédio de empresário exclusivo, a comprovação de que o profissional é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme estabelece o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente caso, a consagração artística do cantor Thiago Vinny encontra-se caracterizada por sua trajetória profissional consolidada no cenário musical, pelo reconhecimento de seu trabalho junto ao público e pela sua atuação contínua em eventos e festividades públicas e privadas, demonstrando notoriedade e relevância no segmento artístico em que atua.

O artista possui identidade musical própria, repertório reconhecido e capacidade comprovada de mobilização de público, características que o diferenciam e tornam sua apresentação dotada de singularidade. Sua contratação não se baseia apenas na prestação de um serviço musical genérico, mas na escolha de um artista específico, cuja atuação, estilo, imagem e reconhecimento são elementos essenciais para o atendimento da finalidade pretendida pela Administração Municipal.



A consagração perante a opinião pública decorre da aceitação popular alcançada pelo artista ao longo de sua carreira, evidenciada por sua participação em eventos culturais, festividades municipais, apresentações regionais e demais ocasiões em que sua presença artística foi demandada pelo público e por organizadores de eventos. A realização de shows em diferentes localidades demonstra a existência de mercado consolidado para suas apresentações e reconhecimento por parte dos contratantes e espectadores.

Além disso, a notoriedade do artista está relacionada à sua presença no segmento musical, à divulgação de seu trabalho por meios de comunicação e plataformas digitais, ao alcance de suas apresentações e ao reconhecimento de seu repertório pelo público, elementos que comprovam sua inserção e relevância no mercado artístico.

Para fins de instrução processual, a Administração Municipal deverá considerar e anexar aos autos documentos aptos a demonstrar a consagração artística, tais como portfólio profissional, materiais de divulgação, registros de apresentações anteriores, contratos celebrados com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, notas fiscais, publicações em meios de comunicação, registros em redes sociais oficiais e demais documentos que comprovem sua atuação e reconhecimento artístico.

Ressalta-se que a análise da consagração artística não exige que o profissional possua reconhecimento nacional ou fama internacional, sendo suficiente que seja reconhecido no segmento em que atua e perante o público relacionado ao evento, conforme entendimento aplicado às contratações de natureza artística. O que se busca comprovar é que o artista possui notoriedade e aceitação compatíveis com a finalidade pública da contratação.

No caso específico, a escolha do cantor Thiago Vinny está diretamente relacionada à proposta cultural da Tradicional Festa de Santo Agostinho, no Distrito de Ribeirão, Município de Olhos D'Água/MG, considerando o perfil da festividade, o interesse da comunidade, a expectativa de participação popular e a necessidade de disponibilização de uma atração artística capaz de proporcionar entretenimento, valorização cultural e integração social.



Assim, diante dos elementos apresentados, resta demonstrado que o cantor Thiago Vinny atende ao requisito legal de consagração pela opinião pública, previsto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, desde que mantida a comprovação documental da exclusividade de representação e dos demais requisitos legais aplicáveis.

5 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - A prestação dos serviços consistirá na realização de apresentação artística musical do cantor Thiago Vinny, durante a programação oficial da Tradicional Festa de Santo Agostinho, no Distrito de Ribeirão, Município de Olhos D'Água/MG, conforme data, horário e local previamente definidos pela Administração Municipal.

A apresentação será executada pelo artista Thiago Vinny, por intermédio da empresa THV SHOWS LTDA, na qualidade de empresária exclusiva, responsável por garantir o comparecimento do artista, bem como dos músicos, equipe técnica, produção e demais profissionais necessários à adequada execução do show.

A apresentação deverá ocorrer no dia 29 de agosto de 2026, com início estimado às 22h00min e duração aproximada de 02 (duas) horas, devendo o artista executar repertório compatível com o caráter festivo, popular e cultural do evento, adequado ao público participante e aos objetivos da festividade.

Caberá à contratada disponibilizar os recursos artísticos e profissionais necessários à realização da apresentação, incluindo artista, músicos, equipe técnica, instrumentos, produção e demais elementos inerentes ao espetáculo musical. A Administração Municipal será responsável pela disponibilização da estrutura geral do evento, quando necessária, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação, segurança, apoio operacional e demais equipamentos indispensáveis à realização da festividade.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma pontual, em data específica da programação oficial do evento, não se caracterizando como serviço contínuo, devendo a contratada cumprir rigorosamente o dia, horário, local e demais condições estabelecidas no instrumento contratual e na programação definida pela Administração Municipal, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.



5.2 – Os serviços deverão ser prestados mediante apresentação da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria Municipal competente em conjunto com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água/MG, observadas as condições estabelecidas no processo de contratação e no respectivo instrumento contratual.

6 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1. O valor da contratação foi definido com base na proposta apresentada pela empresa THV SHOWS LTDA, na qualidade de empresária exclusiva do artista Thiago Vinny, bem como mediante análise de documentos comprobatórios de preços praticados em contratações anteriores, tais como notas fiscais, contratos e demais referências de mercado, assegurando a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados para apresentações artísticas de natureza semelhante.

O valor da apresentação artística destinada à programação da Tradicional Festa de Santo Agostinho, no Distrito de Ribeirão, Município de Olhos D'Água/MG, é o seguinte:

1. THV SHOWS LTDA (Thiago Vinny): R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para realização de apresentação musical conforme programação oficial do evento.

Dessa forma, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), estando compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentação comprobatória anexada ao processo administrativo, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Os pagamentos serão realizados mediante a efetiva execução da apresentação artística contratada, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual e no Termo de Referência, podendo ocorrer em parcela única, após a realização do show, ou conforme condições previamente pactuadas entre as partes.

O pagamento ficará condicionado ao ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante comprovação da realização da apresentação artística, bem como à apresentação da respectiva documentação fiscal e demais documentos exigidos pela Administração Municipal.



Ressalta-se que o valor contratado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado para apresentações artísticas de natureza semelhante, conforme documentação constante nos autos do processo administrativo, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela a ser paga após a assinatura do contrato administrativo, e a segunda parcela no primeiro dia útil após a realização do evento, mediante comprovação da execução do serviço e ateste do fiscal do contrato.

6.2.1. O pagamento antecipado previsto no item anterior somente será realizado mediante o cumprimento integral, pela CONTRATADA, de todas as condições necessárias à formalização e execução contratual, inclusive apresentação da documentação exigida, em prazo hábil que permita à Administração a regular liquidação da despesa e processamento do pagamento antes da realização do evento.

6.2.2. Caso a documentação não seja apresentada tempestivamente, não haja tempo hábil para processamento do pagamento antecipado, ou ainda, caso a assinatura do contrato ocorra, por motivo alheio à CONTRATADA, em prazo inferior a 07 (sete) dias da realização do evento, o pagamento será efetuado em parcela única, após a execução do show, mediante ateste do fiscal do contrato.

6.3. O pagamento em duas parcelas justifica-se em razão das práticas usuais do mercado de apresentações artísticas, nas quais é comum a exigência de pagamento parcial antecipado para garantia de reserva de data, mobilização de equipe, logística e confirmação da contratação, considerando que o artista assume compromisso exclusivo para a data do evento.

A antecipação parcial não compromete o interesse público, permanecendo o pagamento final condicionado à efetiva realização da apresentação artística, mediante ateste do fiscal do contrato, garantindo segurança à Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, após verificação da regularidade fiscal, trabalhista e contratual,

C



observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

6.5. A compatibilidade do preço foi demonstrada mediante análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, conforme exigido pela legislação vigente para contratações por inexigibilidade de licitação.

6.6. O valor da apresentação inclui todas as despesas necessárias à execução do serviço, tais como transporte da equipe, hospedagem, alimentação, deslocamento local, encargos, tributos e demais custos inerentes à realização do show, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento.

6.7 - Ao efetuar o pagamento à pessoa jurídica contratada, o CONTRATANTE procederá à retenção do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.600/2022 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN RFB nº 1.234/2012, e suas alterações, aplicando-se as mesmas regras utilizadas pelos órgãos da Administração Pública Federal.

6.8 A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando-se os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou norma que vier a substituí-la ou alterá-la.

6.9 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda deverão informar essa condição no documento fiscal, inclusive com indicação do respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto sobre o valor total da nota fiscal, no percentual correspondente à natureza do serviço prestado, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012.

6.10. Nenhuma nota fiscal será processada para pagamento antes da verificação da regular execução do serviço e da devida autorização do CONTRATANTE, mediante ateste do fiscal do contrato e cumprimento das condições estabelecidas.

7 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo (estatuto social, contrato social, etc) devidamente registrado perante órgão competente; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- c) Carta de Exclusividade, se for o caso;
- d) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- e) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com efeito de CNDT, conforme Lei Federal 12.440/2011, que acrescentou o Art. 642-A na CLT;
- i) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante; em caso de recuperação judicial e/ou extrajudicial na forma da Lei Federal 11.101/2005 ou norma específica, a pessoa jurídica poderá participar deste procedimento mediante a apresentação de documento expedido pela autoridade competente que autorize a empresa de participar de licitações e de contratar com o Poder Público (Processo 1107652 – Denúncia. Relator Cons. Wanderley Ávila. Deliberado em 24/6/2023. Publicado no DOC em 21/7/2023).
- j) Documentos que comprovem a consagração do artista, tais como: Contratos de apresentações anteriores (datas, municípios e valores) Notas fiscais de shows realizados Fotos e vídeos de apresentações Matérias de mídia e publicações Currículo artístico ou histórico profissional Prêmios ou reconhecimentos recebidos

NOTA:

- 1) Para a regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas Certidões Negativas, Positivas com Efeito de Negativa e Certidões Positivas que noticiem em seu corpo



que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

2) Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao Objeto contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção.

8 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 – A seleção do fornecedor será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico,



diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A escolha da empresa responsável pela representação da atração artística destinada à programação da Tradicional Festa de Santo Agostinho, no Distrito de Ribeirão, Município de Olhos D'Água/MG, decorre da necessidade de contratação de apresentação específica previamente definida pela Administração Municipal, qual seja:

1. THV SHOWS LTDA, representante exclusiva do artista Thiago Vinny, para realização de apresentação musical no dia 29/08/2026, conforme programação oficial do evento.

A inviabilidade de competição resta caracterizada em razão da natureza personalíssima da apresentação artística, uma vez que o serviço pretendido possui características próprias e somente pode ser executado pelo artista selecionado ou por sua representante legal devidamente comprovada nos autos do processo administrativo.

A seleção do artista observou critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, considerando a adequação do estilo musical ao perfil da festividade, a aceitação popular, a notoriedade artística, a capacidade de mobilização de público, a compatibilidade com a programação oficial do evento e a adequação dos valores apresentados em relação aos preços praticados em contratações similares.

Para a formalização da contratação, a empresa deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como apresentar documentação que demonstre a exclusividade de representação do artista, além de proposta compatível com os valores praticados no mercado, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e interesse público, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 – Para a prestação do serviço pretendido, a contratada deverá comprovar que representa profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública ou crítica especializada, bem como apresentar toda a documentação de habilitação exigida pela Administração, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos demais documentos necessários à instrução do processo de inexigibilidade.

B



10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento vigente:

09.03.01. 13.392.0020.2097. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000
Recursos Não Vinculados de Impostos 0725

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 - DOS PREÇOS PRATICADOS

12.1. Os preços praticados para a contratação das apresentações artísticas foram analisados com base em notas fiscais, contratos administrativos anteriores e pesquisa realizada em banco de preços públicos, garantindo a compatibilidade com os valores praticados no mercado para artistas de mesmo porte, nos termos do art. 72, inciso VII, e art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A análise das contratações anteriores demonstra que os valores cobrados pelos artistas variam conforme o porte do evento, período de realização, local da apresentação, estrutura necessária, logística, deslocamento, hospedagem e demais custos operacionais envolvidos.

Foram considerados os seguintes parâmetros para formação da estimativa de preços:

1. Pesquisa de preços realizada em banco de preços



Item	Descrição do Objeto	Amostras	Quantidade	Preço Estimado Unitário	Preço Estimado Calculado
01	Contratação de show artístico musical do cantor Thiago Vinny	03	01	R\$ 74.490,49	R\$ 74.490,49

2- Notas fiscais e contratações anteriores apresentadas

Foram analisadas notas fiscais, contratos e demais documentos comprobatórios referentes a apresentações anteriores realizadas pelo artista Thiago Vinny em outros municípios, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos valores praticados no mercado para serviços artísticos de natureza semelhante.

A análise dos documentos apresentados demonstrou que os valores contratados em eventos anteriores encontram-se compatíveis com a proposta apresentada para a presente contratação, considerando as características próprias das apresentações artísticas, tais como notoriedade do artista, duração do show, estrutura envolvida, local e porte do evento.

Descrição da Contratação	Valor da Contratação
Ribeira do Largo/BA: Contratação de empresa detentora de exclusividade de apresentação artística musical do cantor Thiago Vinny , para as festividades juninas tradicionais do Distrito de Nova Brasília, no Município de Ribeirão do Largo/BA.	R\$ 80.000,00
Município de São João do Paraíso/MG: Contratação de show artístico do cantor Thiago Vinny , para apresentação no 5º Feirão da Economia Popular do Município, realizado em 11/04/2026, às 22h30min.	R\$ 80.000,00
Ubai/MG: Prestação de serviço de realização de show musical com o cantor Thiago Vinny , realizado em 18/07/2026, às 22h00min, com duração de 02 (duas) horas, na Quadrilha Junina Cumpadi Bentim, Distrito de Bentópolis de Minas, Município de Ubai/MG.	R\$ 80.000,00

3. Valores a serem contratados

Após análise comparativa dos preços obtidos por meio de Banco de Preços, notas fiscais, contratos e contratações anteriores realizadas por outros entes públicos, verificou-se que o valor apresentado pela empresa THV SHOWS LTDA, representante



exclusiva do artista Thiago Vinny, encontra-se compatível com os valores praticados no mercado artístico para apresentações de natureza semelhante.

A análise considerou contratações anteriores do mesmo artista, nas quais foram identificados valores compatíveis com a proposta apresentada, bem como a pesquisa realizada em banco de preços, que apontou média de mercado no valor de R\$ 74.490,49 (setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e nove centavos).

Dessa forma, considerando as características específicas da contratação, tais como reconhecimento artístico, duração da apresentação, data do evento, condições de mercado e demais elementos que influenciam a formação do preço, conclui-se pela razoabilidade e vantajosidade do valor proposto para a Administração Pública.

Assim, o valor da contratação será o seguinte:

Atração Artística	Valor da Contratação
Thiago Vinny – THV SHOWS LTDA	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Diante dos elementos analisados, verifica-se que o valor contratado encontra-se dentro dos parâmetros praticados no mercado, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e interesse público, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Compatibilidade e Justificativa dos Valores

O valor apresentado pela empresa THV SHOWS LTDA, representante exclusiva do artista Thiago Vinny, demonstra-se compatível com os valores praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos, considerando as características específicas da contratação, tais como a notoriedade da atração artística, reconhecimento perante o público, alcance de suas apresentações, duração do show, período de realização do evento, logística de deslocamento, disponibilidade de agenda e demais custos envolvidos na execução dos serviços.

Ressalta-se que a Administração Municipal realizou análise comparativa mediante pesquisa em Banco de Preços, notas fiscais, contratos administrativos e documentos



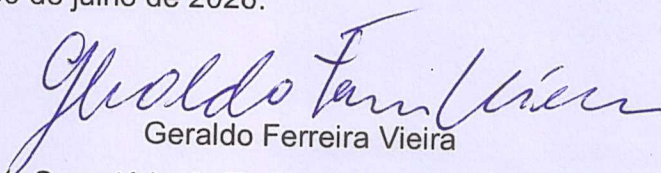
comprobatórios de contratações anteriores, verificando que o valor proposto encontra-se em conformidade com os parâmetros praticados no mercado artístico, atendendo ao princípio da economicidade e demonstrando a razoabilidade da despesa.

Verifica-se, ainda, que em contratações anteriores realizadas por outros municípios para apresentações do mesmo artista foram identificados valores semelhantes ou superiores ao valor ora contratado, evidenciando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública Municipal.

A contratação será realizada por intermédio de empresário exclusivo devidamente constituído, conforme documentação comprobatória apresentada nos autos do processo administrativo, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de profissional do setor artístico quando inviável a competição.

Dessa forma, resta demonstrada a adequação do valor contratado, bem como a regularidade da contratação por inexigibilidade de licitação, em razão da singularidade da apresentação artística, da inviabilidade de competição e do interesse público envolvido na realização da Tradicional Festa de Santo Agostinho, no Distrito de Ribeirão, Município de Olhos D'Água/MG.

Olhos D'Água/MG, 30 de julho de 2026.


Geraldo Ferreira Vieira
Secretário de Turismo, Lazer e Cultura